

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-12/19

PROCESSO n.° 131/19

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452019OC00029

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/03/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2019- as 09:00 HS

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA AMBIENTAL, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I.**

1.2. Os recursos orçamentários para amparar esta despesa são provenientes de:

Fonte de Recurso: 001001001 - Recursos Fonte do TESOURO GERAL

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 264505

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro,



para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5.Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6.O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a



divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes <u>na</u> data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de <u>preços</u>.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;



4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3° da Lei 8.666/93.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. 4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da sequinte forma:



- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente experiência em prestação de serviço de monitoria de grupos, em atividades relacionadas ao Meio Ambiente, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do objeto da licitação.
- 4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.6. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 4.1.5.1. A proponente deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar para cada Unidade de Conservação 01 (um) "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.
- 4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua



proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- 4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos telefones relacionados e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.



A) DEVERÁ APRESENTAR UM ATESTADO PARA CADA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO GESTOR DA FUNDAÇÃO FLORESTAL RESPONSÁVEL PARA CADA UNIDADE – ANEXO VI DO EDITAL, RELACIONADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TODAS AS UNIDADES DEVERÃO SER VISTORIADAS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
SEDE – São Paulo Gestor: DLS – DIRETOR DIRETORIA LITORAL SUL, DLN – DIRETOR DIRETORIA LITORAL NORTE, DMI – DIRETOR DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR, RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RESPONSÁVEL PELA RPPN – SEDE	Av. Professor Frederico Hermann Jr. nº 345. Prédio 12, 4º andar. Alto de Pinheiros. São Paulo/SP. CEP 05459-010	(11) 2997-5000
RPPN – Botucatu Gestor: Responsável da Unidade	Rua Lourenço Carmelo, nº 180. Jd Paraiso. Botucatu/SP. –CEP 18610-265 oswaldobruno@gmail.com	(14) 3814-1144
APA CBT Corumbataí Gestor: Responsável da Unidade	Rua Lourenço Carmelo, nº 180. Jd Paraiso. Botucatu/SP. –CEP 18610-265 apacorumbataí@fflorestal.sp.gov.br	(16) 99629-8575
APA Marinha do Litoral Centro Gestor: Responsável da Unidade	Av. dos Tupiniquins, nº 1009. Bairro Japui. São Vicente/SP. CEP 11325-000 apamarinhalc@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3567-3445/ 3567-1495
APA Marinha do Litoral Norte Gestor: Responsável da Unidade	Rua Esteves da Silva, nº 510. Centro. Ubatuba/SP. CEP 11680-000 apamarlitoralnorte@gmail.com	(12) 3832-4725
Estação Ecológica de Bananal. Gestor UC: Responsável da Unidade	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró. Bananal/SP CEP 12850-000 ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br	(12)3116.2008



TUNDAÇAO TLORESTAL		
EEC Caetetus	Rodovia SP 331, km 186. Gália/SP. CEP 17450-000	(14) 3473-1248
Gestor: Responsável da Unidade	ec.caetetus@fflorestal.sp.gov.br	
PE Itinguçu	Estrada do Guaraú, nº 4164. Bairro Guaraú.	(13) 3457-9243
	Peruíbe/SP. CEP: 11750-000	
Gestor: Responsável da Unidade		ou (13) 3457- 9246
	pe.itingucu@fflorestal.sp.gov.br	9240
FE Edmundo Navarro de Andrade	Av. Navarro de Andrade, s/nº. Rio Claro/SP. CEP:	(19) 3525-7036
Contam Bonnomotival de Unidada	13500-970 Cx. Postal: 29.	/ (19) 3533-
Gestor: Responsável da Unidade		8327
	feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br	,
Manumento Not Est de Badra de Baé	Av. Pedro Paulo, s/n°. Campos do Jordão-SP. CEP	(12)2662 2004
Monumento Nat. Est. da Pedra do Baú	12460-000	(12)3663.3804
Gestor: Responsável da Unidade		(12)3663.3762
	mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br	
PE Campina do Encantado	Rua Santo Salete, nº 262. Centro. Pariquera Açu/SP.	
	CEP 11930-000	(13) 3856-1002
Gestor: Responsável da Unidade		ou 3856-2267
	pe.campinadoencantado@fflorestal.sp.gov.br	
PE Campos do Jordão	Av. Pedro Paulo, s/nº. Campos do Jordão/SP. CEP	
	12460-000	(12) 3663-3804
stor: Responsavel da Unidade		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br	
PE Cantareira	Rua do Horto, nº 1799 – Horto Florestal. São	
re Calitareira	Paulo/SP. CEP 02377-000	(11) 2203-3266/
Gestor: Responsável da Unidade		2203-0115
	pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br	
PE Carlos Botelho	Rodovia SP 139, Km 78,5 - Caixa Postal 37.	(15) 3279-0483
	Abatinga. São Miguel Arcanjo/SP. CEP 18230-000	ou (13) 3872-
Gestor: Responsável da Unidade		6138
	pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.b	0130
PE Caverna do Diabo	Av. Marechal Castelo Branco, nº 773. Centro.	(13) 3871-1242
	Eldorado/SP. CEP: 11960-000	ou (13) 3871-
Gestor: Responsável da Unidade		3318
	pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br	2310
	1	



PE Furnas do Bom Jesus Gestor: Responsável da Unidade	Av. Orestes Quércia, s/nº. Km 07. Pedregulho/SP. CEP 14470-000 pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br	(16) 3171-1118/ (16) 99720-6296
PE Ilha Anchieta Gestor: Responsável da Unidade	Avenida Plínio de França, nº 85-Saco da Ribeira. Ubatuba/SP (Marina Píer Saco da Ribeira) pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br	(12)3842.2811
PE Ilhabela. Gestor: Responsável da Unidade	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, n°115 - Vila Centro Ilhabela/SP. CEP 11630-000 pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br	(12)3896.2585 (12)3896.1646
PE Ilha do Cardoso Gestor: Responsável da Unidade	Rua Vladimir Besnard, s/nº. Morro São João. Cananéia/SP. CEP 11990-000 pe.ilhacardoso@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3851 1163/ 3851 1108
PE Intervales Gestor: Responsável da Unidade	Est Municipal km 25, Cx Postal 43 - Bairro Intervales. Ribeirão Grande/SP. CEP 18315-000 pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br	(15) 3542-1511/ 3542-1245
PE Jaraguá Gestor: Responsável da Unidade	Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539. Vila Chica Luiza. São Paulo/SP. CEP 05184-000 pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br	(11) 3941-2162/ 3943-5222
PE Juquery Gestor: Responsável da Unidade	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial. Franco da Rocha/SP. CEP 07859-390. pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br	(11) 4443-3106/ 4449-5545
PE Jurupará Gestor: Responsável da Unidade	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km (Ibiúna/Juquitiba). CEP 18150-000 pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br	(15) 99692-4056
PE Lagamar Responsável da Unidade de Cananéia Gestor: Responsável da Unidade	Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n pe.lagamarcananeia@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3851-1108



TUNDAÇAO TLORESTAL		
PE Morro do Diabo	SPV 28-km 11 –Córrego Seco –Teodoro Sampaio –	
	SP -CEP 19280-000	
Gestor: Responsável da Unidade	pe.mdiabo@fflorestal.sp.gov.br	(18)3282-1599
PE Porto Ferreira	Rod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Postal	
Gestor: Responsável da Unidade	51. CEP 13660-000	(19) 3581-2319
	pe.pferreira@fflorestal.sp.gov.b	
PE Restinga de Bertioga	Avenida Henrique Constabile, nº 114 Centro.	
Gestor: Responsável da Unidade	Bertioga/SP. CEP 11250-000	(13) 3317-2094
destor. Responsaver da Omdade	pe.restingadebertioga@fflorestal.sp.gov.br	
PE Rio Turvo	Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1139. Centro.	(13) 3821-1580
Gestor: Responsável da Unidade	Registro/SP. CEP: 11900-000	ou (13) 3821-
Ceston Responsaver da Omadae	pe.rioturvo@fflorestal.sp.gov.br	5030
	- 13	
PETAR - PE Turístico do Alto Ribeira	Av. Isidoro Alpheu Santiago, nº 364. Apiaí/SP. CEP	(15) 3552-2811/
Gestor: Responsável da Unidade	18320-000	3552-1875
	petar@fflorestal.sp.gov.br	332 1073
PE Vassununga	Rod Anhanguera SP 330 Km 245. Pista Norte – Sta.	(11) 98663-
T E Vassananga	Rita do Passa Quatro. CEP 13670-000	
Gestor: Responsável da Unidade		
PE Xixová Japuí	Av. Tupiniquins, nº 1009, Bairro Japuí. São	(13)3567.2199
. I susceed supul	Vicente/SP. CEP 11325-000	(13)3307.2133
Gestor: Responsável da Unidade	pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br	(13)3567.2190
PESM – Núcleo Caraguatatuba	Rua do Horto Florestal, nº 1200. Rio do Ouro.	(12)3882.3166
. 20.71 Tracico caragadataba	Caraguatatuba/SP CEP 11.675-736	(12,5002.5100
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.caragua@fflorestal.sp.gov.br	
PESM - Núcleo Cunha	Praça Midair José Teodoro, nº 101. Bairro Areião.	
Gestor: Responsável da Unidade	Cunha/SP. CEP 12530-000	
- Control and Gilland	pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br	
	•	•



FUNDAÇÃO FLORESTAL		
PESM – Núcleo Curucutu	Rua Dom Sebastião Leme, nº 135, Jardim Ivoty. Itanhaém/SP. CEP 11740-000	(11)5975.2000
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br	(13)3422.5657
PESM – Núcleo Itariru	Estrada do Caracol, nº 410 - bairro Caracol. Pedro de Toledo/SP. CEP 11790-000	
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.itariru@fflorestal.sp.gov.br	(13)3419.2792 (13)3419.2631
PESM – Núcleo Itutinga Pilões	Estrada Elias Zarzur, km 8. s₩n – Cubatão – SP. CEP 11.548-000	(13)3377-9154
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.itutingapiloes@fflorestal.sp.gov.br	(13)3361-8250
PESM – Caminhos do Mar Gestor: Responsável da Unidade	Rod. Caminhos do Mar, SP 148. km 42. Riacho Grande. São Bernardo do Campo/SP. pesm.caminhosdomar@gmail.com	(13) 3361-8250 / (13) 3377-9154
PESM – Núcleo Padre Dória Gestor: Responsável da Unidade	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, nº 550. Centro. Salesopolis-SP. CEP 08970-000 pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br	(11) 4696-0981
PESM – Núcleo Picinguaba	Rua Dr. Esteves da Silva, nº 510. Centro. Ubatuba/SP. Cep 11680-000	(12)3845.3546
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br	(12)3833.6552
PESM Núcleo Santa Virginia Gestor: Responsável da Unidade	Rod. Dr. Oswaldo Cruz, km 78. Alto da Serra. São Luiz do Paraitinga/SP. CEP 12140-000 pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br	(12)3671.9159
PESM – Núcleo São Sebastião	Rua Serra do Mar, nº 13. Juquey. São Sebastião/SP. CEP. 11.600-000	(12)3863.1707
Gestor: Responsável da Unidade	pesm.saosebastiao@fflorestal.sp.gov.br	(12)3863.1575



4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;



- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances conforme discriminado abaixo incidirá sobre o VALOR TOTAL DO LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

LOTE 1 - R\$ 1.500,00

LOTE 2 - R\$ 1.000,00

LOTE 3 - R\$ 1.200,00

LOTE 4 - R\$ 1.300,00

LOTE 5 - R\$ 1.000,00

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.



- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou



não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.



- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



- 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
 - b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - 13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.
- 13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação,



a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".



- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de planilha de proposta;
 - Anexo III Modelos de Declarações;
 - Anexo IV **PORTARIA FF/DE Nº 279/2018**;
 - Anexo V Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo referente à visita técnica;

São Paulo, 27 de março de 2019.

Elisabeth Sutter

Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público, interação sócio ambiental e apoio a gestão nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal.

2. CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. As ações de Educação Ambiental, Uso público, Interação Socioambiental e apoio a gestão, incluindo todas as atividades relativas aos programas de gestão para implementação e implantação das unidades de conservação, têm como objetivo desenvolver, implementar, monitorar e avaliar atividades de gestão e de educação ambiental, que possibilitem aos diferentes tipos de público visitante e comunidades do entorno, valorizar o patrimônio natural e cultural das áreas protegidas e incentivar sua conservação, bem como contribuir para a formação de consciência ambientalista através da vivência e interpretação do ambiente.
- 2.2 A área contemplada apresenta importantes remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado, valiosos recursos naturais, além de rico patrimônio sociocultural.
- 2.3. As atividades de educação ambiental são fundamentais para a minimização de tais impactos, bem como a construção de conceitos sobre a importância das áreas naturais protegidas no Estado de São Paulo, associadas às discussões da sustentabilidade e relacionadas à proteção, recuperação socioambiental, conservação e utilização dos recursos naturais, contribuindo para o envolvimento e empoderamento dos diferentes públicos atendidos como parceiros para a conservação destas áreas.
- 2.4. As Unidades de Conservação realizam atendimento com diferentes públicos e também participam de programas de educação ambiental específicos para as escolas públicas e particulares, que visam trabalhar as temáticas que envolvem a natureza e o meio ambiente.
- 2.5. As atividades de educação ambiental são fundamentais também para a formulação de instrumentos e técnicas adequadas para atender os diversos segmentos da sociedade ligados ao manejo dos recursos naturais, entre outros, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir



e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais terrestres e costeiro-marinhos, inclusive suas águas.

2.6. Considerando o exposto acima, a demanda de atendimento nas UC's sofrerá um aumento em número e em atividades com público específico, que direciona a necessidade de contratação de entidade especializada para prestar apoio ao desenvolvimento e execução das atividades de Uso Público, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação, bem como o andamento aos atendimentos de apoio a gestão.

3. VISTORIA OBRIGATÓRIA

- 3.1. As empresas interessadas deverão vistoriar os locais da Tabela 1, para tomar ciência da localização dos postos de monitoria.
- 3.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência com os gestores das Unidades de Conservação da Tabela 1, através dos telefones supracitados, de segunda à sexta–feira das 08:00 às 17:00h.

4. QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Serão **112 (cento e doze)** postos de monitores ambientais, 44 horas semanais, de segunda a domingo sendo **5 (cinco) dias por semana**, de acordo com as peculiaridades das Unidades de Conservação incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades na tabela a seguir:

TABELA 1

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	QTDE POSTOS
SEDE – São Paulo Gestor: DLS – DIRETOR DIRETORIA LITORAL SUL, DLN – DIRETOR DIRETORIA LITORAL NORTE, DMI – DIRETOR DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR, RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RESPONSÁVEL PELA RPPN – SEDE	Av. Professor Frederico Hermann Jr. nº 345. Prédio 12, 4º andar. Alto de Pinheiros. São Paulo/SP. CEP 05459-010	(11) 2997-5000	06



RPPN – Botucatu Gestor: Responsável da Unidade	Rua Lourenço Carmelo, nº 180. Jd Paraiso. Botucatu/SP. –CEP 18610-265 oswaldobruno@gmail.com	(14) 3814-1144	01
APA CBT Corumbataí Gestor: Responsável da Unidade	Rua Lourenço Carmelo, nº 180. Jd Paraiso. Botucatu/SP. –CEP 18610-265 apacorumbataí@fflorestal.sp.gov.br	(16) 99629-8575	01
APA Marinha do Litoral Centro Gestor: Responsável da Unidade	Av. dos Tupiniquins, nº 1009. Bairro Japui. São Vicente/SP. CEP 11325-000 apamarinhalc@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3567-3445/ 3567-1495	01
APA Marinha do Litoral Norte Gestor: Responsável da Unidade	Rua Esteves da Silva, nº 510. Centro. Ubatuba/SP. CEP 11680-000 apamarlitoralnorte@gmail.com	(12) 3832-4725	01
Estação Ecológica de Bananal. Gestor UC: Responsável da Unidade	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró. Bananal/SP CEP 12850-000 ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br	(12)3116.2008	01
EEC Caetetus Gestor: Responsável da Unidade	Rodovia SP 331, km 186. Gália/SP. CEP 17450-000 ec.caetetus@fflorestal.sp.gov.br	(14) 3473-1248	01
PE Itinguçu Gestor: Responsável da Unidade	Estrada do Guaraú, nº 4164. Bairro Guaraú. Peruíbe/SP. CEP: 11750-000 pe.itingucu@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3457-9243 ou (13) 3457-9246	02
FE Edmundo Navarro de Andrade Gestor: Responsável da Unidade	Av. Navarro de Andrade, s/nº. Rio Claro/SP. CEP: 13500-970 Cx. Postal: 29. feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br	(19) 3525-7036 / (19) 3533-8327	04
Monumento Nat. Est. da Pedra do Baú Gestor: Responsável da Unidade	Av. Pedro Paulo, s/n°. Campos do Jordão-SP. CEP 12460-000 mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br	(12)3663.3804 (12)3663.3762	01



PE Campina do Encantado	Rua Santo Salete, nº 262. Centro. Pariquera		
Gestor: Responsável da Unidade	Açu/SP. CEP 11930-000 pe.campinadoencantado@fflorestal.sp.gov.b	(13) 3856-1002 ou 3856-2267	01
PE Campos do Jordão Gestor: Responsável da Unidade	Av. Pedro Paulo, s/nº. Campos do Jordão/SP. CEP 12460-000 pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br	(12) 3663-3804	03
PE Cantareira Gestor: Responsável da Unidade	Rua do Horto, nº 1799 – Horto Florestal. São Paulo/SP. CEP 02377-000 pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br	(11) 2203-3266/ 2203-0115	08
PE Carlos Botelho Gestor: Responsável da Unidade	Rodovia SP 139, Km 78,5 - Caixa Postal 37. Abatinga. São Miguel Arcanjo/SP. CEP 18230-000 pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.b	(15) 3279-0483 ou (13) 3872-6138	02
PE Caverna do Diabo Gestor: Responsável da Unidade	Av. Marechal Castelo Branco, nº 773. Centro. Eldorado/SP. CEP: 11960-000 pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318	02
PE Furnas do Bom Jesus Gestor: Responsável da Unidade	Av. Orestes Quércia, s/nº. Km 07. Pedregulho/SP. CEP 14470-000 pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br	(16) 3171-1118/ (16) 99720-6296	03
PE Ilha Anchieta Gestor: Responsável da Unidade	Avenida Plínio de França, nº 85-Saco da Ribeira. Ubatuba/SP (Marina Píer Saco da Ribeira) pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br		03
PE Ilhabela. Gestor: Responsável da Unidade	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, n°115 - Vila Centro Ilhabela/SP. CEP 11630- 000 pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br	(12)3896.2585 (12)3896.1646	04



Rua Viladimir Besnard, s/nº, Morro São João. Cananéia/SP. CEP 11990-000 pe.lihacardoso@fflorestal.sp.gov.br PE Intervales Est Municipal km 25, Cx Postal 43 - Bairro Intervales. Ribeirão Grande/SP. CEP 18315- 000 pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, Vila Chica Luiza. São Paulo/SP. CEP 05184-000 pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial. Franco da Rocha/SP. CEP 07859- 390. pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br PE Jurupará Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km (Ibiúna/Juquitiba). CEP 18150-000 pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br PE Lagamar Responsável da Unidade PE Lagamar Responsável da Unidade Rua Prof. Viladimir Bersnard, s/n pe.lagamarcananeia@fflorestal.sp.gov.br	TONDAÇÃO TEORESTAL	T	T T	
Gestor: Responsável da Unidade PE Jaraguá Gestor: Responsável da Unidade PE Juquery Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial. Franco da Rocha/SP. CEP 05184-000 PE Jurupará Gestor: Responsável da Unidade PE Jurupará Gestor: Responsável da Unidade PE Jurupará Gestor: Responsável da Unidade PE Lagamar Responsável da Unidade PE Morro do Diabo Gestor: Responsável da Unidade PE Morro do Diabo Gestor: Responsável da Unidade PE Porto Ferreira Rod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Postal 51. CEP 13660-000 (19) 3581-2319		Cananéia/SP. CEP 11990-000	,	03
Chica Luiza. São Paulo/SP. CEP 05184-000 Gestor: Responsável da Unidade PE Juquery Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial. Franco da Rocha/SP. CEP 07859- 390. pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br PE Jurupará Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km (Ibiúna/Juquitiba). CEP 18150-000 pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br PE Lagamar Responsável da Unidade Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n pe.lagamarcananeia@fflorestal.sp.gov.br PE Morro do Diabo Gestor: Responsável da Unidade PE Morro do Diabo Gestor: Responsável da Unidade PE Porto Ferreira Rod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Gestor: Responsável da Unidade (11) 3941-2162/ 3943-5222 (11) 4443-3106/ 4449-5545 03 04 05 05 06 07 08 09 09 09 09 09 09 09 09 09		Intervales. Ribeirão Grande/SP. CEP 18315- 000	,	03
Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n Pelagamar Responsável da Unidade Pelagamar Resp		Chica Luiza. São Paulo/SP. CEP 05184-000		06
Gestor: Responsável da Unidade13,5km (Ibiúna/Juquitiba). CEP 18150-000(15) 99692-405602PE Lagamar Responsável da Unidade de CananéiaRua Prof. Vladimir Bersnard, s/n(13) 3851-110801Gestor: Responsável da UnidadeSPV 28-km 11 -Córrego Seco -Teodoro Sampaio -SP -CEP 19280-000(18) 3282-159903PE Porto FerreiraRod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Postal 51. CEP 13660-000(19) 3581-2319		Industrial. Franco da Rocha/SP. CEP 07859-		03
Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n Gestor: Responsável da Unidade PE Morro do Diabo Gestor: Responsável da Unidade SPV 28-km 11 -Córrego Seco -Teodoro Sampaio -SP -CEP 19280-000 pe.mdiabo@fflorestal.sp.gov.br (18)3282-1599 O3 PE Porto Ferreira Rod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Postal 51. CEP 13660-000 (19) 3581-2319	·	13,5km (Ibiúna/Juquitiba). CEP 18150-000	(15) 99692-4056	02
Sampaio –SP –CEP 19280-000 Gestor: Responsável da Unidade pe.mdiabo@fflorestal.sp.gov.br Rod. SP-215, Km 89. Porto Ferreira/SP. Caixa Postal 51. CEP 13660-000 (18)3282-1599 03 (19) 3581-2319	Cananéia	Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n	(13) 3851-1108	01
Gestor: Responsável da Unidade Postal 51. CEP 13660-000 (19) 3581-2319 02		Sampaio –SP –CEP 19280-000	(18)3282-1599	03
		Postal 51. CEP 13660-000	(19) 3581-2319	02



PE Restinga de Bertioga Gestor: Responsável da Unidade	Avenida Henrique Constabile, nº 114 Centro. Bertioga/SP. CEP 11250-000 pe.restingadebertioga@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3317-2094	01	
PE Rio Turvo Gestor: Responsável da Unidade	Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1139. Centro. Registro/SP. CEP: 11900-000 pe.rioturvo@fflorestal.sp.gov.br	(13) 3821-1580 ou (13) 3821-5030	03	
PETAR - PE Turístico do Alto Ribeira Gestor: Responsável da Unidade	Apiaí/SP. CEP 18320-000			
PE Vassununga Gestor: Responsável da Unidade	Rod Anhanguera SP 330 Km 245. Pista Norte – Sta. Rita do Passa Quatro. CEP 13670-000 pe.vassununga@fflorestal.sp.gov.br	(11) 98663-8456/ (19) 97163-7206	03	
PE Xixová Japuí Gestor: Responsável da Unidade	Av. Tupiniquins, nº 1009, Bairro Japuí. São Vicente/SP. CEP 11325-000 pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br	(13)3567.2199 (13)3567.2190	01	
PESM – Núcleo Caraguatatuba Gestor: Responsável da Unidade	Rua do Horto Florestal, nº 1200. Rio do Ouro. Caraguatatuba/SP CEP 11.675-736 pesm.caragua@fflorestal.sp.gov.br	(12)3882.3166 (12)3882.5999	04	
PESM - Núcleo Cunha Gestor: Responsável da Unidade	Areião. Cunha/SP. CEP 12530-000		03	
PESM – Núcleo Curucutu Gestor: Responsável da Unidade	Rua Dom Sebastião Leme, nº 135, Jardim Ivoty. Itanhaém/SP. CEP 11740-000 pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br	(11)5975.2000 (13)3422.5657	02	
PESM – Núcleo Itariru Gestor: Responsável da Unidade	Estrada do Caracol, nº 410 - bairro Caracol. Pedro de Toledo/SP. CEP 11790-000 pesm.itariru@fflorestal.sp.gov.br	(13)3419.2792 (13)3419.2631	02	



PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor: Responsável da Unidade	Estrada Elias Zarzur, km 8. s₩n – Cubatão – SP. CEP 11.548-000 pesm.itutingapiloes@fflorestal.sp.gov.br	(13)3377-9154 (13)3361-8250	02
PESM – Caminhos do Mar Gestor: Responsável da Unidade	Riacho Grande. São Bernardo do Campo/SP.		07
PESM – Núcleo Padre Dória Gestor: Responsável da Unidade	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, nº 550. Centro. Salesopolis-SP. CEP 08970-000 pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br	(11) 4696-0981	03
PESM – Núcleo Picinguaba Gestor: Responsável da Unidade	Rua Dr. Esteves da Silva, nº 510. Centro. Ubatuba/SP. Cep 11680-000 pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br	(12)3845.3546 (12)3833.6552	04
PESM Núcleo Santa Virginia Gestor: Responsável da Unidade	Rod. Dr. Oswaldo Cruz, km 78. Alto da Serra. São Luiz do Paraitinga/SP. CEP 12140-000 pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br	(12)3671.9159	03
PESM – Núcleo São Sebastião Gestor: Responsável da Unidade	Rua Serra do Mar, nº 13. Juquey. São Sebastião/SP. CEP. 11.600-000 pesm.saosebastiao@fflorestal.sp.gov.br	(12)3863.1707 (12)3863.1575	03
TOTAL DOS POSTOS			112

5. DA QUALIFICAÇÃO DO MONITOR AMBIENTAL

- 5.1. O prestador de serviços deverá estar capacitado para apoiar às atividades de Uso Publico, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação, conforme estabelecido no Plano de Manejo e demais documentos de gestão das UC.
- 5.2. **Qualificações mínimas Ensino Médio Completo** com experiência de seis meses como monitor ambiental e em trabalhos de condução de grupos de interesse por atividades em áreas naturais, atividades relacionadas ao uso público, educação ambiental e interação socioambiental, com diferentes públicos, como, alunos do ensino fundamental, adolescentes, adultos, comunidades do entorno e pesquisadores. Conhecimentos básicos de informática,



nos programas Word, Internet Explorer e mídias eletrônicas, leitura e compreensão de textos simples, boa expressão verbal, criativo, comunicativo, proativo.

6. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar posto de monitor ambiental qualificado para apoio às atividades de Uso Público/Educação Ambiental e interação socioambiental.
- 6.2. Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anual		
Uniforme completo com logotipos	02 calças		
Uniforme completo com logotipos	02 calças/bermudas com		
	zíper para virar bermuda		
Uniforme completo com logotipos	06 camisetas		
Uniforme completo com logotipos	01 jaqueta		
Capa de chuva de PVC.	02 unidades		
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares		
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades		
Óculos escuros com UVA	01 unidade		
Repelente para picada de mosquitos	06 unidades para cada		
Protetor Solar	06 unidades		
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par		
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria	01 unidade		
sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	or mildage		

- 6.3. Entregar os equipamentos citados no item 6.2 nos endereços indicados no item 4.1 deste Termo de Referência;
- 6.4. Disponibilizar os equipamentos citados no item 6.2 para os monitores na data de início da prestação de serviço, ficando proibido que os monitores iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados;
- 6.5. Os materiais deverão apresentar atestado de qualidade da ANVISA/Inmetro e demais órgãos de qualidade, e os protetores solares com (FPS) adequados ao tipo de pele do funcionário.



- 6.6. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades em campo e próprias para uso em trilhas com secagem rápida como calças de tecido tactel ou similar, camiseta 100 % algodão com estampa em Silk Screen.
- 6.7. Realizar treinamento/capacitação dos monitores ambientais que serão disponibilizados nas Unidades de Conservação, ministrando curso específico, teórico e prático, com carga horária mínima de 32 horas no início da contratação e em cada renovação; realizados em 02 (duas) etapas para cada regionalidade ou UC ou capital, com revezamento dos postos para que a UC não fique sem atendimento, exceto aquela que possuir 01 (um) monitor. O conteúdo deverá ser elaborado em conjunto com o gestor da UC e a Assessoria de Educação Ambiental.
- 6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar a medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;
- 6.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para as prestações dos serviços;
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;
- 6.15. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, convênio médico, e outras normas, tudo conforme as exigências legais não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.
- 6.16. Oferecer Benefícios compatíveis com o local de trabalho dos seus funcionários, como Plano de Saúde e Vale Refeição que atendem as suas demandas de acordo com a proximidade



dos serviços médico-hospitalar e com os custos de refeições praticados na determinada região, assegurando-lhes qualidade de vida na realização das atividades pertinentes.

- 6.17. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários, conforme a escala de trabalho.
- 6.18. Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;
- 6.19. A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 6.20. A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;
- 6.21. Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.
- 6.22. Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos monitores, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso publico, da cidadania e da legislação ambiental básica;
- 6.23. Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.
- 6.24. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos monitores ambientais, através de visitas regulares as UC e relatório mensal elaborado pelo monitor, com anuência do gestor da UC.
- 6.25. Elaborar Relatório com a sistematização dos resultados das visitas e dos relatórios dos monitores, mensalmente ao Gestor da UC.

7. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES AMBIENTAIS:

7.1. Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental, conforme programação definida pelos



gestores das unidades, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação – UC;

- 7.2. Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de uso público e Educação Ambiental
- 7.3. Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas:
- 7.4. Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental desenvolvida no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;
- 7.5. Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao Gestor da UC, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;
- 7.6. Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;
- 7.7. Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;
- 7.8. Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de corte aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;
- 7.9. Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;
- 7.10. Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;
- 7.11. Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;
- 7.12. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá entregar integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;



- 7.13. Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;
- 7.14. Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;
- 7.15. Apoiar a realização de palestras e demais ações de Educação Ambiental e Interação socioambiental na UC e seu entorno, para os diferentes públicos visitantes e atendidos;
- 7.16. Acompanhar os eventos relacionados ao Uso Público, Educação Ambiental e interação socioambiental da Fundação Florestal, dentro das UCs, no apoio ao planejamento e realização;
- 7.17. Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação;
- 7.18. Mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação; 7.19. Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escaladas e outros, tendo autonomia de paralisá-las ao detectar se a empresa ou indivíduo desrespeitaram a legislação, normas, regulamentos ou portaria da Fundação Florestal vigentes.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar o Plano de Manejo e demais documentos, informações e bibliografias sobre as Unidades de Conservação, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;
- 8.2. Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada Unidade de Conservação;
- 8.3. Planejar e orientar as atividades mensais a serem entregues à contratada;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5. Disponibilizar as regras concernentes às Unidades de Conservação;
- 8.6. Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.7. Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada UC;



Determinar os locais e escalas de trabalho de acordo com as demandas e necessidades de cada UC e de suas atividades e públicos.

9. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será feita de acordo com os lotes abaixo discriminados, podendo o licitante interessado participar de mais de 1 (um) lote:

Lote 1
Unidades

Centro de	Diretoria	CC - Unidade	Qtde	Lote
Custo	Directoria	ce omadae	Qiac	Lote
520.002	DLN	APA MARINHA DO LITORAL NORTE	1	1
530.007	DLN	EEC BANANAL	1	1
530.008	DLN	mona pedra do baú	1	1
530.009	DLN	PE CAMPOS DO JORDÃO	3	1
520.005	DLN	PE ILHA ANCHIETA	3	1
520.006	DLN	PE ILHA BELA	4	1
520.011	DLN	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	4	1
530.011	DLN	PESM - NÚCLEO CUNHA	3	1
520.015	DLN	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	4	1
530.012	DLN	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	3	1
520.016	DLN	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	3	1
Total			30	

Lote 2 Unidades

Centro de	Diretoria	CC - Unidade	Qtde	Lote
Custo	Diretoria	CC - Offidade	Qide	Lote
540.001	DLN	APA MARINHA DO LITORAL CENTRO	1	2
620.017	DLS	PE ITINGUÇU	2	2
540.008	DLN	PE RESTINGA DE BERTIOGA	1	2
540.003	DLN	PE XIXOVÁ-JAPUÍ	1	2
540.007	DLN	PESM - CAMINHOS DO MAR	7	2
540.004	DLN	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	2	2
540.005	DLN	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	2	2
540.006	DLN	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	2	2
T				
Total			18	



Lote 3

Unidades

Centro de Custo	Diretoria	CC - Unidade	Qtde	Lote
620.008	DLS	PE CAMPINA DO ENCANTADO	1	3
630.008	DLS	PE CARLOS BOTELHO	2	3
630.009	DLS	PE CAVERNA DO DIABO	2	3
620.010	DLS	PE LAGAMAR DE CANANÉIA	1	3
620.009	DLS	PE ILHA DO CARDOSO	3	3
630.010	DLS	PE INTERVALES	3	3
630.011	DLS	PE JURUPARÁ	2	3
630.013	DLS	PE RIO TURVO	3	3
630.014	DLS	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA - PETAR	3	3
Total			20	

Lote 4

Unidades

Centro de	Diretoria	CC - Unidade	Qtde	Lote
Custo				
390.000	DE	ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	4
500.000	DLN	DIRETORIA LITORAL NORTE	1	4
600.000	DLS	DIRETORIA LITORAL SUL	1	4
700.000	DMI	diretoria metropolitana e interior	2	4
720.017	DMI	PE CANTAREIRA	8	4
720.020	DMI	PE JARAGUÁ	6	4
720.021	DMI	PE JUQUERY	3	4
520.017	DLN	PESM - NÚCLEO PADRE DÓRIA	3	4
300.000	DE	RPPN - SEDE	1	4
Total			26	



Lote 5

Unidades

Centro de	Diretoria	CC - Unidade		Lote
Custo	Directoria			Lote
730.001	DMI	APA CBT - CORUMBATAÍ	1	5
740.005	DMI	EEC CAETETUS	1	5
730.015	DMI	fe edmundo navarro de andrade	4	5
730.017	DMI	PE FURNAS DO BOM JESUS	3	5
730.019	DMI	PE PORTO FERREIRA	2	5
740.007	DMI	PE MORRO DO DIABO	3	5
730.021	DMI	PE VASSUNUNGA	3	5
300.000	DE	RPPN - BOTUCATU	1	5
Total			18	

10. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A vigência contratual será de 12 meses a partir da implantação dos postos em **30/05/2019**.
- 10.2. A contratação dos serviços está estimada conforme abaixo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses de acordo com a legislação vigente:

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

- 11.1. Para participar do certame a empresa deverá apresentar:
- 11.2. Experiências em prestação de serviço de monitoria de grupos, em atividades relacionadas ao Meio Ambiente, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas do Setor Público ou Privado;
- 11.3. Ter prestado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos postos/dia em serviços e prazos compatíveis com o ora licitado, sendo admitida para a comprovação deste item soma de atestados fornecidos por pessoas jurídicas do setor público ou privado, desde que estes apresentem concomitância entre si.

12. FORMAS DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme as atividades realizadas pela Contratada.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta dias, contados a partir da entrega da nota fiscal na CONTRATANTE, após o recebimento da medição dos serviços, aprovados



pelo Gestor do Contrato, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços.

São Paulo, 15/02/2019



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° E-xx/19 - Processo FF n° 131/19

I) Apresentamos nossa proposta, para execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

Lote	Item	UNIDADES	Qtde de Postos/ Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
	1.1	APA MARINHA DO LITORAL NORTE	1		
	1.2	EEC BANANAL	1		
	1.3	mona pedra do baú	1		
	1.4	PE CAMPOS DO JORDÃO	3		
- 1	1.5	PE ILHA ANCHIETA	3		
뎐	1.6	PE ILHA BELA	4		
LOTE	1.7	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	4		
	1.8	PESM - NÚCLEO CUNHA	3		
	1.9	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	4		
1.10		PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	3		
	1.11	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	3		

VALOR MENSAL DO LOTE:

VALOR TOTAL DO LOTE =

(Valor total mensal) x (12 meses)



Lote	Item	UNIDADES	Qtde de Postos/ Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
	2.1	apa marinha do litoral centro	1		
	2.2	PE ITINGUÇU	2		
0	2.3	PE RESTINGA DE BERTIOGA	1		
	2.4	PE XIXOVÁ-JAPUÍ	1		
LOTE	2.5	PESM - CAMINHOS DO MAR	7		
Н	2.6	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	2		
2.	2.7	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	2		
	2.8	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	2		

VALOR MENSAL DO LOTE:

VALOR TOTAL DO LOTE =

(Valor total mensal) x (12 meses)

Lote	Item	UNIDADES	Qtde de Postos/ Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
	3.1	PE CAMPINA DO ENCANTADO	1		
	3.2	PE CARLOS BOTELHO	2		
	3.3	PE CAVERNA DO DIABO	2		
m	3.4	PE LAGAMAR DE CANANÉIA	1		
图	3.5	PE ILHA DO CARDOSO	3		
LOTE	3.6	PE INTERVALES	3		
	3.7	PE JURUPARÁ	2		
	3.8	PE RIO TURVO	3		
	3.9	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA - PETAR	3		

VALOR MENSAL DO LOTE:

VALOR TOTAL DO LOTE =

(Valor total mensal) x (12 meses)



Lote	Item	UNIDADES	Qtde de Postos/ Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
	4.1	ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1		
	4.2	DIRETORIA LITORAL NORTE	1		
	4.3	DIRETORIA LITORAL SUL	1		
4	4.4	DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR	2		
LOTE	4.5	PE CANTAREIRA	8		
H	4.6	PE JARAGUÁ	6		
	4.7	PE JUQUERY	3		
	4.8	PESM - NÚCLEO PADRE DÓRIA	3		
	4.9	RPPN - SEDE	1		

VALOR MENSAL DO LOTE:

VALOR TOTAL DO LOTE =

(Valor total mensal) x (12 meses)

Lote	Item	UNIDADES	Qtde de Postos/ Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
	5.1	APA CBT - CORUMBATAÍ	1		
	5.2	EEC CAETETUS	1		
2	5.3	FE EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE	4		
闰	5.4	PE FURNAS DO BOM JESUS	3		
LOTE	5.5	PE PORTO FERREIRA	2		
	5.6	PE MORRO DO DIABO	3		
	5.7	PE VASSUNUNGA	3		
	5.8	RPPN - BOTUCATU	1		

VALOR MENSAL DO LOTE:

VALOR TOTAL DO LOTE =

(Valor total mensal) x (12 meses)



* faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

II) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da

III) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

ASSINATURA EMPRESA CNPJ Data



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG n°:CPF n°:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome
empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº
131/19:
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma
do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive
em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218/1999; e
c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único
do artigo 117 da Constituição Estadual.
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei
Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



procedimento licitatório;

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
	, representante legal do licitante (nome empresarial)
inte	ressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n° 131/19, DECLARO ,
sob	as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
	a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo
	não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
	qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

 II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do	RG nº	e do CPF nº
, representante leg	gal do licitante		_ (nome empresarial),
interessado em participar do P	regão Eletrônico nº/	, Processo r	n° 131/19, DECLARO,
sob as penas da Lei, o seu en	quadramento na condi	ção de Micro	empresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos critério	os previstos no artigo 3	o da Lei Com	plementar Federal n°
123/2006, bem como sua não	inclusão nas vedações	previstas no n	nesmo diploma legal.
	(Local e data).		
– (Nome,	/assinatura do represen	 itante legal)	



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
	, representante legal do licitante (nome empresarial),
intere	ssado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n° 131/19, DECLARO ,
sob as	s penas da Lei, que:
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº
	12.690/2012;
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do
	art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante
	Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV -

PORTARIA FF/DE N° 279/2018

Portaria FF/DE N° 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções; Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.
- Artigo 2º As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Artigo 3º** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- **Artigo 4º** O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.
- **Artigo 5º** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.
- Parágrafo único Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
 - § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
 - § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
 - § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
 - § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
 - § 5° O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 21** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- **Artigo 22** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- Artigo 24 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado



em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9° e 10°, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30** É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.
- **Artigo 31** A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.
- **Artigo 32** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.
- **Artigo 33** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.
- **Artigo 34** Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7°, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATOClique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

ENTREClique aqui para digitar texto., <u>POR</u>

MEIO DO(A)

E Clique aqui para

digitar texto., TENDO POR OBJETO A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para

digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de



novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no dia 30/05/2019, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de <u>12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início</u> <u>dos serviços</u>.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até <u>90</u> (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> <u>CONTRATANTE</u>

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço				
mensal de R\$	_(), perfazendo o total de R\$	(),
mediante os seguin	tes valor	es unitários:		
<u>()</u>				



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO



A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o <u>crédito</u>

orçamentário , de classificação funcional programática e

categoria econômica ...

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados,



aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de ____ (___) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº , Agência nº ,** de acordo com as seguintes condições:

- I em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

- I As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:
 - a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
 - d) Relação de Tomadores/Obras RET;
- II Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS,



poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II O CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.
- III Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - · cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no



"Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

Caso fortuito ou força maior;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência



contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes. III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavra	ado o presente instrumento
em () vias de igual teor e forma que, lido	e achado conforme pela
CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado	para que produza todos os
efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo iden	tificadas.
São Paulo, dede20X	XX.
CONTRATANTE C	ONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
(nome, RG e CPF)	ome, RG e CPF)



ANEXO VI

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante leg	al do licitante,
interessado em participar do Pregão Eletrôni	ico nº/, Processo n° 131/19, realizou
nesta data visita técnica nas instalações do	, recebendo assim
todas as informações e subsídios necessários	para a elaboração da sua proposta.
O licitante está ciente desde já que, em confo	rmidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese mod	ificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuíz	zos ou reivindicar quaisquer benefícios sob
a invocação de insuficiência de dados ou ir	nformações sobre os locais em que serão
executados os serviços.	
(Local e	data)
	
(nome completo, assinatura e qualificação	(nome completo, assinatura e cargo do
do proposto da licitante)	servidor responsável por acompanhar a vistoria)
	viscoria,